



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANÇEIRA N.º 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/ARAUCÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado Carlos Roberto Massa Junior, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente Omar Akel e pelo Diretor de Transporte Metropolitano Marcos Teodoro Scheremeta, doravante denominada **COMEC**, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araucária/PR – Paço Municipal Ignácio Kampa - Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Hissan Hussein Dehaini, e **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/Araucária**, empresa pública municipal, com sede no Município de Araucária na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356, neste ato representada pelo Diretor Presidente Samuel Almeida da Silva, doravante denominada **CMTC/Araucária**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2014, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitano integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de



modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153 de janeiro de 2013 em seu § 2º delega os serviços de transporte coletivo público intermunicipal à COMEC, com funções de fiscalização, planejamento e gestão dos serviços;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Diretoria de Transporte ante as tratativas com o Município de Araucária e a Companhia Municipal de Transporte de Araucária, fls. 03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto:

I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros do ora signatário, que visa efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

Página 2 de 6



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados.

1.1. O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

1.2. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente, que desde sua arrecadação ficará com os operadores do transporte coletivo metropolitano de Araucária. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídio do **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** através da **COMEC**, poder concedente.

1.3. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.

2. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome da **COMEC**, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.

3. A **CMTC/Araucária**, empresa pública municipal, responsável pelo gerenciamento do transporte público de passageiros urbanos de Araucária, afiança os valores pactu-

Página 3 de 6



ados e compromissados pelo MUNICÍPIO.



4. O valor de que trata o item 1 desta Cláusula será revisto pelas partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VENDA DE CRÉDITOS DE TRANSPORTE

1. A **CMTC/Araucária** compromete-se em disponibilizar espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 6 (seis) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

1. Ficam convalidados todos os pagamentos efetuados pelo Município de Araucária, CMTC e pela COMEC, desde 01/01/2017 até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

1. A **COMEC** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.

Página 4 de 6



2. A **CMTC-Araucária** e o **MUNICÍPIO** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor Presidente da **CMTC-Araucária**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

2. A **CMTC/Araucária**, disponibilizará, nos terminais Araucária Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METROCARD.

3. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

4. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

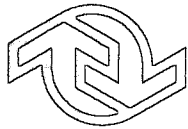
Caberá a **SEDU/COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e

Página 5 de 6



COMEC

forma.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Curitiba, 20 de março de 2017.


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária

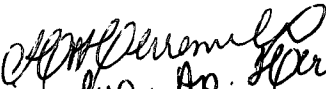

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente da CMTC-Araucária


CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO
Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba


OMAR AKEL
Diretor-presidente - COMEC

Testemunhas:


Wilma JACOB DA SILVA
RG: 4.508.778-6. PR
CPF: 804.658469-04


Maurivalva Ap. Ferrero de Melo
RG: 6.073.793-2
CPF: 917.049.449-53

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA

MÊS	COMEC	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TOTAL
1º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
2º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
3º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
4º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
5º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
6º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00

- I. O valor total estabelecido no presente cronograma de desembolso poderá ser revisto em decorrência das cláusulas estabelecidas no ajuste, parte integrante do presente instrumento;
- II. Os valores de responsabilidade de cada interveniente poderão ser ajustados conforme disposto nas cláusulas e obrigações dos entes convenientes.

APROVADO em 28 de março de 2017.


OMAR AKEL
Diretor Presidente da COMEC



COMEC Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

Resumo operacional - Vigência tarifa 2017

Araucária Transporte Coletivo Ltda.

Mês	Passageiros		Km Total	Despesa	Receita	Saldo	Subsídio	
	Catraca	Pagantes					P.M.ARAUCÁRIA	Subsídio COMEC
fev/17	214.029	199.720	303.430,07	R\$ 2.104.047,82	R\$ 1.045.374,26	R\$ (1.058.673,57)	R\$ 400.000,00	R\$ (658.673,57)
mar/17	274.660	256.464	393.722,54	R\$ 2.252.185,98	R\$ 1.142.159,35	R\$ (1.110.026,63)	R\$ 400.000,00	R\$ (710.026,63)
abr/17	241.824	225.627	388.160,72	R\$ 2.220.371,07	R\$ 1.003.378,66	R\$ (1.216.992,41)	R\$ 550.000,00	R\$ (666.992,41)